



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

**ATA DA 214ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DA SERRA – COMDEMAS, REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2019**

1 Aos dezesseis dias do mês de julho de 2019, às 09h, no Auditório da sede da APA Mestre
2 Álvaro, localizado à Rua dos Estudantes, Bairro Santo Antônio, Município da Serra,
3 Estado do Espírito Santo, reuniu-se o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
4 da Serra – COMDEMAS para a 214ª Reunião Plenária Extraordinária, conforme prévia
5 convocação, com a finalidade de discutir e deliberar sobre a seguinte pauta: 1.
6 Verificação do quórum e abertura da sessão; 2. Aprovação das Atas da 211ª e 213ª
7 Reuniões Plenária Extraordinárias; 3. Informes gerais; 3.1 Proposta de Compensação
8 Ambiental, Processo nº 41394/2019 – (A Terra Construções Eireli). 4. Relato de
9 Processos; 5. Distribuição de Processos; 6. Encerramento. A reunião foi aberta pela
10 Secretária Interina de Meio Ambiente Laís Alves Garcia, Presidente Interina do
11 COMDEMAS. Estão presentes em votação os Srs. Conselheiros: Gilson
12 Mesquita/TITULAR FTIES; Joana Martins/SEPLAE; Guilherme Ribeiro/TITULAR FAMS;
13 Julio Portela/Titular CDL; Alexandre Charpinel/TITULAR Entidade Ambientalista/Instituto
14 Bioecologia; Rubem Antônio Piumbini/Titular ASES; Gilberto Santana/Titular PROGER;
15 Claudia de Almeida Sampaio/Suplente IEMA; Iberê Sassi/TITULAR Entidade
16 Ambientalista - Instituto Goiamum; Fábio Siqueira Martins/Suplente SESA, Wellington
17 Batista Guizolfe/Titular Câmara de Vereadores; Priscila Letro Caldeira Vieira/Titular
18 SEMMA; Lorena Miossi/Titular SESE; Graciele Zavarise Belisário/Titular FINDES; Antônio
19 Júnior/Titular Comunidade Científica; Jéssica Contadin/Titular Serviços Públicos.
20 Estiveram também presentes a esta sessão os servidores Graciely Aparecida Pirovani da
21 Costa Soares – SEMMA/Secretária Executiva do COMDEMAS; Tatiana Pacheco da Silva
22 Kuster Auxiliar Administrativo da SEMMA. E os seguintes visitantes Maria Carolina V.
23 Simões não declarou representação, Mariana Carvalho dos Santos, Andreia Carvalho e
24 Tiago S. Oliveira, todos representantes da Ambiental Serra (Concessionária de
25 Saneamento Serra Ambiental), Fernando R. M. Baptista representante da CESAN e João
26 Paulo D'Ávila Charpinel representando o Instituto Bioecologia e Clarissa G. Sartório
27 Araújo. A conselheira Dediane Costa Carvalho/Suplente CREA-ES, bem como do
28 Conselheiro Titular CREA/ES Jaime Oliveira Veiga justificou sua ausência na reunião

29 plenária e de seu suplente a secretaria executiva do COMDEMAS via e-mail. Havendo
30 quórum, deu-se início à reunião. A Presidente da Plenária inicia os trabalhos, na
31 sequência dos pontos de pauta, com os seguintes encaminhamentos: **Item 1.** A Sessão
32 foi aberta às 9h20min, mediante registro de quórum para deliberação. A Presidente
33 Interina dá as boas-vindas aos conselheiros. **Item 2.** Aprovadas as Atas da 211ª e 213ª
34 Reunião Plenária Extraordinárias. **3. Informes Gerais. 3.1. Proposta de Compensação**
35 **Ambiental, Processo nº 41394/2019 – (A Terra Construções Eireli)** – A Presidente
36 Interina informa que este item será apresentado pela Conselheira Priscila, como a
37 referida conselheira estava chegando a reunião ela solicitou inversão de pauta. O
38 conselheiro Gilson solicita o sobrestamento da Ata 211ª dizendo que o processo de
39 compensação apresentado a área trata de reserva legal. A Presidente informa que o
40 conselheiro deverá encaminhar e-mail a secretaria executiva relatando o que ele está
41 questionando, pois a Ata 212ª foi aprovada e ela que tratou do assunto mencionado e
42 não a Ata 211ª, o conselheiro disse que irá encaminhar o e-mail. O conselheiro
43 Alexandre Charpinel informa que a SEMMA não deu ciência ao Conselho sobre doação
44 do terreno do CETAS. Informa que durante uma discussão entre os grupos do Estado
45 foram passados dados importantes com relação a entrega de animais no CETAS, que o
46 Município da Serra é o que mais entrega animais no CETAS, tendo sido entregues no ano
47 de 2018 408 animais, o município de Vitória 129, Cariacica 21 e Vila Velha 7, e que em
48 2019 até a presente data foram entregues pelo Município da Serra 159, 56 por Vitória 1
49 por Cariacica e 1 por Vila Velha, parabeniza a fiscalização da SEMMA pelo trabalho pois a
50 maioria dos animais entregues no CETAS são fruto de apreensão. O conselheiro Gilson
51 pede a palavra e diz que o conselho não tem tido tempo hábil para discutir questões
52 ambientais pois só há julgamento de processos que essas informações dadas pelo
53 conselheiro Alexandre são de grande importância, fala sobre a multa de 9 milhões
54 aplicada a empresa Arcelor Mittal que acha que deveria ser mais alto o valor, fala que
55 deveria ser criada uma Câmara Técnica de Poluição atmosférica, diz que não concorda
56 com o Conselho da Cidade discutir questões ambientais sem passar pelo COMDEMAS,
57 pois estão discutindo questões sobre meio ambiente que compete ao COMDEMAS e não
58 ao Conselho da Cidade. Diz que deve ser revisto o Contrato da PPP, pois esgotos in
59 natura estão sendo despejados nas praias, que o conselho tem eu chamar a empresa
60 para conversar. O conselheiro Guilherme informar que está acontecendo incêndio na
61 restinga em Manguinhos próximo a Ponta dos fachos, fala sobre a necessidade de
62 fiscalização próximo ao Posto Colina, pois estão invadindo áreas de APP e a Escelsa está

63 ligando energia no local, pede que a SEMMA tome uma atitude e no bairro Ourimar
64 estão invadindo um alagado e isso depois desencadeia problemas com esgoto, etc. O
65 Conselheiro Wellington sugere chamar as empresas Vale e Arcelor, bem como o IEMA
66 para vir no conselho prestar esclarecimentos referente ao informe dado pelo
67 Conselheiro Gilson. O conselheiro Iberê informa de um incêndio provocado na área da
68 Vale que foi incendiada por proprietário de animais (cavalos) carroceiros que moram no
69 Balneário de Carapebus. A Presidente Interina informa que nesta data haverá uma
70 audiência na Câmara de vereadores que tratará sobre o assunto dos carroceiros e
71 convida os conselheiros para participarem. O conselheiro Gilson solicita um parecer
72 lavrado em 2006 que deu anuência a Arcelor e a Vale para licenciarem junto ao IEMA, a
73 conselheira Priscila pede que ele informe o número do processo, para facilitar a
74 localização. **Item 4. Relato de Processos. Processo nº 33290/2018 e apenso –**
75 **CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SERRA AMBIENTAL S/A – Relator: Dediane**
76 **Costa/CREA. Vistas: Lorena/SESE. Ementa:** A autuação ocorreu por lançamento de
77 esgoto bruto na rede pluvial, sendo conduzido para área de preservação caracterizada
78 como alagada/alagável. O fato foi constatado na Rua Fortaleza, bairro José de Anchieta.
79 A relatora informa que o autuado interpôs defesa administrativa tempestivamente. A
80 JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8270881/2018 – Multa, em sua
81 totalidade, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), considerando que houve
82 as infrações previstas nos artigo 12, inciso I do Decreto Municipal nº 5575/2015, artigo
83 22, inciso III e 109, inciso I do Decreto Municipal nº 078/2000. A relatora Dediane lê seu
84 parecer na reunião plenária 213ª, onde em sua defesa a autuada diz que não teve
85 acesso ao relatório fiscal para sua defesa, questiona a dosimetria, cabendo notificação,
86 requer que seja afastada a penalidade de multa. A relatora é favorável a aplicação de
87 multa diária. **Discussão e deliberação:** A conselheira Lorena solicita baixar o processo
88 em diligência ao Grupo de Saneamento, a representante da Concessionária Drª Andreia
89 suscita à Presidente do Conselho possível questão de ordem para análise do cabimento
90 de solicitação de diligência na fase atual de julgamento do processo, tendo em vista que
91 o mesmo já estava em apreciação e vindo de um pedido de vistas, entendendo que na
92 forma do regimento, pedido de diligência caberia ao relator e antes da matéria ser
93 colocada em discussão. A Presidente então se posicionou de que não caberia o pedido
94 de diligência nessa fase e pediu a Conselheira para apresentar seu voto-vista. É feita a
95 leitura do parecer da relatora Dediane para lembrar. A conselheira Lorena informa
96 que então concorda com a JAR mantendo o Auto de Infração. Iniciada a sustentação oral

97 da defesa, a Advogada da Recorrente apresenta três slides e reforça que a PPP decorreu
98 de uma licitação pública internacional e que o edital trazia prazos para atendimentos de
99 serviços e que multar por qualquer extravasamento sem comprovar a culpa poderá
100 trazer desequilíbrio econômico-financeiro para o contrato. A advogada diz que desde o
101 ano de 2018 a empresa aguarda a disponibilização de pauta para apresentar as ações
102 realizadas nos 4 anos da Concessão. Diz ainda que a empresa não é culpada por causar
103 obstrução na rede e que isso ocorre por lançamento indevido de resíduos na rede que é
104 projetada apenas para receber esgoto. Informou que a empresa tem responsabilidade
105 contratual para atender solicitação de serviço de desobstrução no prazo de 24 horas e
106 isso tem sido feito. Diz que não houve valoração da multa e dosimetria, pois no auto de
107 infração consta, também, a indicação do art. 12, inciso I do Decreto 5575/2015 que é
108 específico para efluentes e traz tabela de valoração de multa, mas os fiscais optaram por
109 autuar com base no decreto 078/2000, que possui penalidades com valores de multas
110 mais altos. Lembrou que o município de Vitória recentemente acabou com a
111 produtividade dos fiscais e agora o objetivo é manter a cooperação e disse que na Serra,
112 há lei que autoriza o pagamento por produtividade fiscal; A própria JAR já reenquadrou
113 multas com base no Decreto 5575/2015 e já cancelou multas por atendimento no prazo
114 contratual, assim como fez o próprio COMDEMAS no julgamento do Auto de Infração
115 8270631/2017 – Processo 2177/2018; Diz a Advogada que a empresa ao ser acionada
116 pelo líder comunitário logo fez o atendimento no prazo contratual de 24 horas e que no
117 local, a SESE também estava trabalhando porque houve um período chuvoso anterior
118 causando problemas no bairro. Destacou trechos do relatório da JAR e que estavam nos
119 slides apresentados, e que a Relatora da JAR reconheceu que a empresa atendeu a
120 ocorrência prontamente. Diz ainda que o município tem um Grupo de acompanhamento
121 das ações da PPP e que há contato direto com a empresa e que a parceria deveria ter
122 mais cooperação, em especial pelo Município que é o titular do serviço. Solicita o
123 cancelamento do auto de infração porque a empresa não causou obstrução; atendeu a
124 solicitação de serviço no prazo contratual de 24 horas. Alternativamente, requer que os
125 conselheiros acompanhem a relatora, pois a hipótese, caso fosse comprovada a
126 culpabilidade, o que não ocorreu, na forma da lei 2199/1999 seria de multa diária, pois
127 prevê penalidade para infração continuada; que não ficou comprovado dano ambiental
128 e nem alteração de aspecto de local protegido por lei, cabendo o reenquadramento da
129 multa aplicada. O conselheiro Gilson fala com a Drª Andreia do histórico ruim da Serra
130 Ambiental e da CESAN, falta de planejamento, que primeiro cuida da rede, pois hoje o

131 esgoto entra in natura e sai in natura. Diz que a preocupação da PPP é só fazer rede o
132 que gera mais contribuintes, relata do problema de 3 manilhas existentes, próximas ao
133 Posto Colina, que se as pessoas tivessem noção do que acontece ali, muito lançamento
134 de esgoto teria que prender o presidente da Concessionária, diz que a situação é muito
135 séria. Drª Andreia explica que as ETES operam normalmente e não lançam esgoto sem
136 tratamento. Que as análises são feitas por laboratório acreditado. Informou, ainda, que
137 de acordo com o Plano Municipal de Saneamento há previsão de reversão de alguns
138 sistemas e que isso já está em estudo. Ao final das discussões, antes de se retirar da sala
139 a Advogada Andreia informa que infelizmente não teve tempo de alterar o regimento
140 que foi aprovado em maio/2016, pois logo saiu para assumir cargo no Estado, mas o
141 atual Conselho pode promover ajustes; disse, ainda, que o advogado ter que se retirar
142 da sala de julgamento fere prerrogativa, ampla defesa, contraditório, transparência e
143 publicidade dos atos administrativos. Que por ser a advogada constituída no processo
144 iria se retirar, mas que informou que os outros dois colegas da empresa não eram
145 formalmente representantes e nem se manifestaram durante a apreciação do processo,
146 de forma que entendia que os mesmos não precisavam se retirar. O conselheiro Júlio
147 Portela sugere uma nova proposta de votação, dizendo que não foi considerada as
148 atenuantes da empresa no relatório, sugere a redução do artigo 22 para o valor mínimo
149 de 10 mil reais, pois foi aplicado no máximo e o cancelamento do artigo 109, pois o local
150 já era degradado por invasões e o aspecto foi alterado pelas invasões. O conselheiro
151 Guilherme pergunta qual o objetivo da Drª Andreia ter saído da sala se os demais
152 funcionários da empresa permaneceram, ele diz que entende que a hermenêutica é o
153 não constrangimento dos relatores, quer saber porque a Andreia saiu e os outros
154 funcionários não e a Presidente Interina não ter falado nada, diz que não cabe a Andreia
155 determinar quem fica ou sai da sala, pois isso trata de um processo de debate interno. A
156 Presidente lê o artigo 25 § 3º e pede para que os demais funcionários da empresa se
157 retirem da sala para continuidade das discussões pelo conselho, visando a votação do
158 processo. Alguns conselheiros questionam a presença do representante da CESAN
159 também na sala, assim a Presidente coloca em votação, o Sr. Fernando representante da
160 CESAN diz que são empresas distintas CNPJ's diferentes, em regime de Votação:
161 SEMMA, IEMA, Entidade Ambientalista/Instituto Bioecologia, SESA, Serviços Públicos,
162 FINDES, Comunidade Científica, PROGER, totalizando 8 votos para que a CESAN fique na
163 sala. E, CDL, Entidade Ambientalista/Instituto Goiamum, FTIES, FAMS, Câmara, SEPLAE e
164 SESE, totalizando 7 votos para que a CESAN se ausente da sala no momento da

165 discussão sobre o processo da Serra Ambiental. O conselheiro Iberê diz que se em cada
166 ocasião tiver esse impasse não teremos solidez no trabalho do conselho. A conselheira
167 Claudia pergunta se pode considerar a sugestão do conselheiro Júlio para votação, a
168 conselheira Priscila diz que sim, caso o conselho não concorde com o parecer da relatora
169 e nem com o parecer do pedido de vistas. O conselheiro Alexandre não entendeu o
170 porquê da relatora do CREA-ES ter sugerido multa diária. A conselheira Joana diz que
171 não entendeu o porquê de não poder solicitar diligência a conselheira que estava com o
172 pedido de vistas. É lido o artigo 29 do regimento Interno. O conselheiro Gilson diz que
173 entende que a JAR não ia cometer esse erro gravíssimo, pois a Serra Ambiental não
174 possui mais atenuantes. O conselheiro Alexandre diz que mais uma vez o conselho
175 discute por causa de falta gravíssima da fiscalização por falta de qualificação e
176 quantificação no processo de auto de infração. Diz que a advogada falou que o fiscal
177 recebe pra isso, e diz que realmente no final do mês se forem olhar a transparência da
178 prefeitura o salário dos fiscais não é pouco não, diz que está com um processo que irá
179 baixar em diligência pois no processo não consta medição, não qualificou, não consta
180 foto no processo, Diz que o fiscal deve falar em seu relatório os detalhes do dia da
181 autuação, como por exemplo, se estiver chovendo ou não, que tudo influencia, muda
182 toda a defesa, diz que os relatórios da fiscalização estão pobres e que depois os
183 conselheiros que tem que ir na Câmara para explicar o porquê de estar cancelando as
184 multas. A Presidente pede para conselheira Lorena fazer a leitura do voto da relatora.
185 Voto da relatora é para manter o auto de infração e sugere a aplicação de multa diária.
186 O conselheiro Gilberto Santana sugere uma reunião para estudo do regimento interno e
187 que apesar de se abster nas votações por representar a PROGER ele informa que não vê
188 justificativa para aplicação de multa diária, sendo difícil apreciar esse voto da relatora. O
189 conselheiro Gilson diz que é importante a revisão do regimento interno e eu cabe aos
190 Comdemas normatizar essa questão. **Em regime de votação:** Com a relatora em manter
191 a multa com aplicação de multa diária: FINDES e ASES se abstém da votação, FINDES não
192 concorda e não entendeu a aplicação de multa diária e ASES não concorda com o
193 relatório e os demais conselheiros votam contra o relato da relatora. **Em regime de**
194 **votação:** do relatório do pedido de vistas que mantém o auto de infração
195 acompanhando a decisão JAR, 11 votos pela manutenção, sendo: SESE, SEMMA, IEMA,
196 Entidade Ambientalista/Instituto Bioecologia, SESA, Câmara, FAMS, FTIES, SEPLAE,
197 Comunidade Científica, Entidade Ambientalista/Instituto Goiamum, 04 Votos contra a
198 manutenção, sendo: ASES, FINDES, CDL e Serviços Públicos. A PROGER se absteve da

199 votação por analisar processos judiciais no âmbito da Prefeitura da Serra. O conselheiro
200 Gilson pede para fazer declaração de voto, diz que votou acompanhando a JAR e
201 recomenda uma normativa para padronizar as multas. O conselheiro Alexandre solicita
202 inversão de Pauta dos itens 4.25 e 4.26, considerando que irá baixar os processos em
203 diligência. O conselho é de acordo. **4.25 Processo nº 27371/2018 e apenso – EDNALDO**
204 **POLACO - Relator: Alexandre Charpinel/Ent. Ambientalista/Instituto Bioecologia.**
205 **Ementa:** A autuação ocorreu dar início a construção de um muro em Zona de Proteção
206 Ambiental (ZPA) sem autorização dos órgãos ambientais. Defesa administrativa
207 tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 001143/2018 –
208 Demolição, considerando que houve a infração prevista nos artigo 148, incisos I e II e
209 109, inciso I do Decreto Municipal nº 078/2000, bem como no artigo 104, incisos II, III, IV
210 da Lei Municipal nº 3820/2012. Relator baixa o processo em diligência, considerando
211 que a defesa trouxe uma informação de uma ação civil pública, assim, solicita a decisão
212 do juiz, bem como mapas da localização atualizados do empreendimento, da localização
213 do Cinturão Verde e o zoneamento da área. **4.26 Processo nº 24743/2018 e apenso –**
214 **EDNALDO POLACO - Relator: Alexandre Charpinel/Ent. Ambientalista/Instituto**
215 **Bioecologia. Ementa:** A autuação ocorreu por realizar obra de alvenaria sem
216 licenciamento ambiental numa Zona de Proteção Ambiental. O fato está ocorrendo nos
217 fundos Vidrales. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do
218 Auto de Infração nº 010858/2018 – Embargo, considerando o artigo 144, incisos I e II do
219 Decreto Municipal nº 078/2000. Relator baixa o processo em diligência, considerando
220 que a defesa trouxe uma informação de uma ação civil pública, assim, solicita a decisão
221 do juiz, bem como mapas da localização atualizados do empreendimento, da localização
222 do Cinturão Verde e o zoneamento da área. A conselheira Joana solicita inversão de
223 pauta pois também irá baixar processo em diligência. O conselho é de acordo. **4.4**
224 **Processo nº 38378/2018 e apenso – COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE**
225 **SANEAMENTO - CESAN - Relator: Joana Martins/SEPLAE. Ementa:** A autuação ocorreu
226 por despejar esgoto doméstico bruto em rede pluvial, o fato ocorreu à Rua 7 de
227 setembro, no bairro Praia de Carapebus, no dia 22/01/2018. Defesa administrativa
228 tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8270893/2018 –
229 Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais),
230 considerando os artigos 22, inciso III, e artigo 116, inciso IV, da Lei Municipal nº 2199/99.
231 A relatora baixa o processo em diligência considerando que a relatora da JAR menciona
232 que está em anexo faturas da CESA solicitando aos moradores interligarem seus esgotos

233 a rede coletora e não consta essas faturas no processo, assim pede para que sejam
234 anexadas as mesmas. **4.2 Processo nº 30202/2018 e apenso – COMPANHIA ESPIRITO**
235 **SANTENSE DE SANEAMENTO- CESAN – Relator: Guilherme Ribeiro/FAMS. Ementa:** A
236 autuação ocorreu por lançar efluente sanitário no solo e atingindo a areia e o mar da
237 praia de Carapebus. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção
238 do Auto de Infração nº 8270870/2018 – Multa, reenquadrando o valor de R\$ 75.000,00
239 (setenta e cinco mil reais) para o valor de R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais),
240 considerando o artigo 22, inciso III, do decreto 78/2000, com aplicação do artigo 13 § 3º,
241 do decreto 5575/2015 que versa sobre a reincidência específica, pela existência da
242 atenuante descrita no decreto 78/2000 artigo 6º § 1º. **Discussão e deliberação:** o
243 conselheiro lê seu parecer. É aberta a defesa oral ao Sr. Fernando funcionário da CESAN,
244 onde o mesmo diz que a drenagem pluvial estava extravasando e que foi comunicado a
245 Prefeitura, questiona o porquê as invasões que lançam esgotos não são multadas. O
246 conselheiro Gilson diz que a CESA admitiu que teve problemas e pergunta porque não
247 está dentro do processo que a responsabilidade é da Prefeitura e não da CESAN.
248 Pergunta ao Sr. Fernando se tem alguma carta dentro do processo contendo o
249 comunicado da empresa para a prefeitura, dizendo que o problema é da rede de
250 drenagem. O Sr. Fernando diz eu em 2016 tiveram problemas em Balneário de
251 Carapebus, porém a empresa adotou essa medida de oficiar a Prefeitura, diz que a
252 CESAN está trabalhando internamente com a fiscalização da SEMMA e que o grande
253 problema são as invasões, pois a CESAN não pode fazer a interligação desses imóveis de
254 invasão. O conselheiro Guilherme diz que é a mesma região do auto anterior julgado
255 pelo Comdemas e que é nítido que não se trata de água de chuva e sim esgoto sendo
256 carregado para praia, transbordamento da rede pluvial, a quantidade de água é
257 totalmente distinta do que está no processo, relata. Diz que a CESAN pede para todos os
258 moradores interligarem sem te rede coletora, considera um erro grave, diz que no CD
259 que foi apresentado não é o mesmo PV, diz que o maior crime ambiental foi a CESA
260 pedir para os moradores interligarem a rede coletora e ainda não ter rede no bairro. O
261 S. Fernando diz que assim que a CESAN instalou o extravaso foi multada e que depois
262 que tirou as multas pararam de chagar. O conselheiro Iberê diz que é morador do bairro
263 Balneário de Carapebus e que acompanhou desde o primeiro dia e continua
264 acompanhando, diz que não tem intenção da empresa em ligar o esgoto do Instituto a
265 rede coletora, pois a CESAN disse que não compensa. Diz que os moradores estavam
266 ansiosos em ligarem seus esgotos a rede coletora, pois direto havia esgoto nas ruas pois

267 as fossas não davam conta, aí nas ruas onde tinham drenagem pluvial e asfalto
268 acabaram se misturando as redes, diz que tem uma confusão nos PV's e as redes de
269 drenagem, sendo necessário um longo trabalho para acertar essa situação. Diz que em
270 30 minutos de chuva houve o extravasamento dos PV's com mistura de esgoto indo para
271 Lagoa Carapebus. Ele acionou imediatamente a CESAN e ela atendeu, mas ressalta que a
272 situação é mais complicada do que o descaso da empresa com a situação. Diz que a
273 fiscalização deve ser mais cuidadosa no momento de autuar. O conselheiro Gilson
274 diverge do que o conselheiro Iberê falou, considerando que a CESAN pediu para os
275 moradores ligarem seus esgotos, diz que a empresa tem que assumir os riscos do
276 contrato. Ressalta que vê culpabilidade sim na empresa, acha que são casos recorrentes
277 e que o conselho não deve perder tempo com isso. O conselheiro Guilherme diz que
278 conhece esse caso já a 2 ou 3 anos que isso acontece lá, diz que vai evocar a PROGER,
279 pois muita coisa tem a falha da gestão municipal, o município pode ser considerado
280 coautor das multas da CESAN e da Serra Ambiental. **Em regime de votação:** pela
281 manutenção do auto em sua totalidade: 13 votos, sendo: SESE, SEMMA, IEMA, Entidade
282 Ambientalista/Instituto Bioecologia, SESA, Câmara, FAMS, FTIES, SEPLAE, Comunidade
283 Científica, Entidade Ambientalista/Instituto Goiamum, CDL e Serviços Públicos, 02 Votos
284 contra a manutenção, sendo: ASES, FINDES. O conselheiro Rubem/ASES entende que
285 essa multa fere o princípio da proporcionalidade e razoabilidade e não teve dosimetria.
286 O conselheiro Gilson recomenda a PROGER que se adote cobrança da dívida ativa, pois
287 percebe que a Procuradoria tem adotado medidas intensas de cobrança com relação aos
288 IPTU's e demais taxas e não com as multas ambientais, e ele está preocupado com o
289 fundo ambiental. FINDES solicita a revisão e discussão do regimento interno do
290 Comdemas. **4.3 Processo nº 36718/2017 – CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SERRA**
291 **AMBIENTAL S/A – Relator: Dediane Costa/CREA. Ementa:** A autuação ocorreu por
292 constatar lançamento de esgoto doméstico no solo sendo carreado para a Lagoa
293 Jacuném, alterando o aspecto de local especialmente protegido por lei. O fato ocorreu
294 na área de servidão da CESAN paralela à Av. Petrolina, bairro Barcelona. Defesa
295 administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº
296 8270320/2017 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 60.002,00 (sessenta mil e dois
297 reais), considerando que a infração foi devidamente enquadrada no artigo 22, inciso III e
298 109, inciso II do Decreto Municipal nº 078/2000. A conselheira Dediane justificou sua
299 ausência via e-mail, bem como do conselheiro Jaime/Titular CREA-ES, ficando o relato
300 para próxima plenária. **4.5 Processo nº 64248/2018 e apenso – CONCESSIONÁRIA**

301 **SANEAMENO SERRA AMBIENTAL S/A - Relator: Ementa: Célia Regina/SESA.** A autuação
302 ocorreu por constatar no dia 10/10/2018, por volta de 11:30hrs, o lançamento irregular
303 de efluente sanitário (esgoto), em rede pluvial, sendo carreado para curso d'água
304 (Córrego Barro Branco), alterando o aspecto do local especialmente protegido por lei. O
305 referido lançamento ocorreu na fase de pré tratamento do esgoto da ETE do bairro
306 Nova Carapina, onde há um extravasor direcionado para a rede pluvial. Defesa
307 administrativa tempestiva. A JAR foi favorável ao Reenquadramento do Auto de Infração
308 nº 8271151/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 180.003,00 (cento e
309 oitenta mil reais e três reais), enquadrando no valor máximo do grupo VII, art. 170, item
310 III e o valor mínimo do grupo X, art 265, item III da Lei Municipal nº 2199/99. O
311 conselheiro suplente Fábio/SESA solicita prorrogação de relato considerando que a
312 conselheira Célia está em período de férias. 4.6 Processo nº 29.892/2015 e apenso –
313 **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN - Relator: Jéssica**
314 **Uchôa/SEPLAE. Ementa:** A autuação ocorreu por realizar o lançamento de efluente
315 doméstico) esgoto) de forma in natura, diretamente na Lagoa Pau Brasil, oriundo de
316 tubulação da estação elevatória de esgoto bruto (EEEB) do bairro Hélio Ferraz. O relator
317 informa que o autuado interpôs defesa administrativa tempestiva. E favorável à
318 manutenção do Auto de Infração nº 8269574/2015 – Multa, em sua totalidade, no valor
319 de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), considerando que houve a infração
320 prevista nos artigos 22, inciso III, 26, e 109, inciso II, do Decreto Municipal nº. 078/2000
321 e os artigos 65, 66, incisos I e V, 68, inciso II, e 83 da Lei Municipal nº. 2199/1999.
322 Discussão e deliberação: a relatora lê seu parecer, diz que a CESAN falou que a culpa era
323 da Escelsa e depois da Serra Ambiental, mas ficou claro que a culpa é da CESAN. O Sr.
324 Fernando diz que a região é realmente da CESAN, houve extravasamento por problema
325 elétrico da elevatória, diz que por se tratar de problema elétrico todos estamos
326 suscetíveis a isso. Questiona o valor da multa, pergunta qual a tipificação para aplicar
327 em 80 mil reais, questiona não ter dosimetria no auto. A conselheira Joana diz que o
328 processo possui fotos e estão bem claras que dá pra ver a coloração do esgoto na lagoa.
329 O conselheiro Gilson diz que discorda dessa questão de dosimetria pois se a fiscalização
330 for mensurar a quantidade a multa poderá chegar a 1 milhão. **Em regime de votação: 12**
331 **votos a favor da manutenção: SEPLAE, SEMMA, IEMA, Entidade Ambientalista/Instituto**
332 **Bioecologia, SESA, Câmara, FAMS, FTIES, SESE, Entidade Ambientalista/Instituto**
333 **Goiamum, CDL e Serviços Públicos, 02 Votos contra a manutenção, sendo: ASSES, FINDES.**
334 A conselheira Claudia solicita que a SEMMA traga um profissional para ver se existe

335 algum equipamento para que a SEMMA possa adquirir para resolver esse problema de
336 dosimetria, quantificação e qualificação do dano. O conselheiro Rubem diz que existem
337 equipamentos que são possíveis medir parâmetros da água instantaneamente. A
338 conselheira Graciele/FINDES diz que enquanto tiver essa dúvida com relação a medida
339 do dano, o conselho poderá estar sendo injusto. A Drª Andreia representante da Serra
340 Ambiental solicita que os processos da Concessionária não sejam pautadas na próxima
341 reunião extraordinária do dia 23/07/2019 pois estará em outra audiência. **Os itens 4.7 a**
342 **4.24 serão julgados na plenária extraordinária do dia 23/07/2019 já agendada**
343 **anteriormente com aprovação dos conselheiros. 5. Distribuição de processos. Item 6.**
344 **Encerramento.** Nada mais a ser tratado, a Presidente da Plenária, às 12h, encerrou a reunião
345 agradecendo a presença de todos, reunião da qual eu, Secretária Executiva, Graciely
346 Aparecida Pirovani da Costa Soares, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pela
347 Presidente da reunião, acompanhada das listas de presença em anexo.
348 **Assinaturas:**
349

LAÍS ALVES GARCIA
Presidente Interina do COMDEMAS
Secretária Interina de Meio Ambiente

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES
Secretária Executiva do COMDEMAS